



AO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DDP

Senhora Diretora,

Submetemos os autos à Vossa Senhoria para ciência, autorização e encaminhamento posterior ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP do Requerimento de **AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO** apresentado pela Servidora **NELCILENE AGOSTINHO DE SOUZA**, matrícula SIAPE 3077455, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, lotada na Divisão de Administração de Pessoal - DIAP, no período de **26/06/2023 até 27/06/2024**.

A Servidora solicita afastamento das funções exercidas na unidade de sua lotação para participar do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica – PROFNIT, a nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

O processo foi instruído pela Servidora e submetido à Comissão Interna de Supervisão - CIS, a qual analisou a documentação e se manifestou conforme Parecer, doc. nº 16, anexo aos autos.

Constam no processo os seguintes documentos, conforme ordem de inclusão:

1. Requerimento de Afastamento para Qualificação;
2. Termo de Compromisso;
3. Declaração de Anuência e Liberação da Chefia Imediata;
4. Atestado de Matrícula nas disciplinas;
5. Declaração de Vínculo;
6. Histórico Escolar;
7. Plano de Trabalho;
8. Declaração Funcional;
9. Declaração de Nada consta da Corregedoria;
10. Declaração de Adimplência da Biblioteca Central;
11. Relatório de Dados Pessoais do Servidor;
12. Portaria de dispensa de Função Gratificada
13. Ata de Reunião da Comissão – CIS/UNIFAP
14. Parecer CIS/UNIFAP
15. Cronograma das Disciplinas
16. Mensagem eletrônica via e-mail – retificação do Período de afastamento;
17. Relatório de afastamentos



Além dos dispostos nos arts. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea “e”, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos para desenvolvimento do servidor na carreira, também se encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 21 de 1º de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O Decreto nº 9.991/2019 caracteriza o afastamento como uma ação de desenvolvimento conforme o art. 18, que dispõe:

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

- I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ;
- II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei no 8.112, de 1990 ;
- III - participação em programa de pós- graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei no 8.112, de 1990 ; e
- IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei no 8.112, de 1990.

Nos autos, constam os documentos formais que subsidiam o requerimento apresentado pela servidora e dentre eles, a Declaração Funcional, doc. 08, no qual se pode verificar que a mesma foi admitida na Instituição em 12/11/2018, demonstrando assim que dispõe de tempo hábil para se afastar das atividades de trabalho a fim de se qualificar.

No que tange a participação no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica – PROFNIT, a nível de Mestrado Acadêmico, se pode identificar nos documentos apresentados que existe plena sintonia do Curso com as atividades do cargo efetivo no ambiente da unidade de lotação e possibilitará que a Servidora requerente venha a contribuir com novos conhecimentos e melhorar ainda mais o desempenho das atividades do cargo efetivo no âmbito de sua atuação na Instituição.



Processo nº 23125.007443/2023-15

Assim, para se afastar das suas funções, faz-se necessário demonstrar no processo a ciência e autorização da Chefia imediata, assim como a manifestação da mesma, acerca do impacto do afastamento nas atividades desenvolvidas pela servidora na unidade de lotação. Sobre esses requisitos, orientados pela legislação, consta nos autos a manifestação da Chefia imediata, a qual concorda e autoriza o afastamento da servidora, manifestando a importância da qualificação para a Instituição (doc.03).

Assim, considerando o que preconiza o Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 21/2021-SGP-ENAP/SEDGG/ME e no âmbito de análise desta Divisão, procede-se o registro acerca do teor dos autos, nos manifestando **favoravelmente** pela concessão do afastamento à servidora requerente.

Após análise e decisão superior, mediante emissão de Portaria, e ainda, depois de cumprido o afastamento, deverá a mesma apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte do aluno em relação ao Curso, somente aguardando a expedição do Diploma, Relatório de Atividades e cópia da Tese de Mestrado com assinatura do orientador, se possível, conforme orienta o Art. 30 da Instrução Normativa nº 21/2021- ME, que dispõe:

Art. 30. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:
I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
II - relatório de atividades desenvolvidas; e
III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.
Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Educação Profissional

Processo nº 23125.007443/2023-15

A documentação a ser apresentada à Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP será incorporada ao presente processo visando o registro, encerramento e posterior arquivamento dos autos.

É a manifestação, smj.

Em, 14/06/2023.

Elizabete de Menezes Farias Gonçalves
Divisão de Capacitação e Educação Profissional